



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA**

Data

Nº 022/25

28/07/25

[Assinatura]

[Assinatura]

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Cria cargo de provimento efetivo, autoriza a contratação emergencial, e dá outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado temporariamente, e pelo período que perdurar a necessidade de contratação emergencial, no quadro dos cargos de provimento efetivo, três cargos de provimento efetivo de Zelador I, 40 horas semanais, cujas atribuições, remuneração e requisitos de provimento, constam do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: O cargo de que trata o caput deste artigo extingue-se automaticamente ao término da contratação emergencial.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, por excepcional interesse público, até três Zelador I, 40 horas semanais, por um período de 12(doze) meses, prorrogável por igual período, para atender a necessidade da Administração.

Art. 3º - Fica criado um cargo em comissão e função gratificada de Chefe dos Serviços de Limpeza, Conservação e Zeladoria, CC05/FG04, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 4º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao servidor contratado a inscrição no Regime Geral de Previdência Social, vencimento correspondente ao igual constante no quadro de servidores, carga horária semanal, jornada extraordinária, repouso remunerado, insalubridade, férias proporcionais, décima terceira remuneração proporcional ao término da contratação e os demais direitos, deveres e obrigações constantes da legislação local.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

[Assinatura]
JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE

Adm. 2025/2028

Faxinalzinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.A

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
ZELADOR I	40hs	PADRÃO 05F
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Zelar pela conservação e vigilância de próprios municipais, logradouros, bem como de unidade de recreação e escolas municipais; adotar providências tendentes a evitar a danificação do patrimônio municipal		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:		
Exercer zeladoria em locais previamente determinados; prestar informações solicitadas; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados; adotando providências tendentes a evitar acessos indevidos, não autorizados, roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc, fiscalizar a entrada e saída de pessoas e de veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas e fechá-las quando necessário; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes quaisquer irregularidades verificadas; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; Manter sempre em bom estado de conservação os locais onde transitam os frequentadores de próprios municipais; zelar pela manutenção e conservação de móveis e utensílios sob a sua guarda; realizar pequenos consertos, reparos em prédios e bens públicos, responder às chamadas telefônicas e anotar recados; executar outras tarefas afins.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental Incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I.B

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
CHEFE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA	40hs	CC05/FG04
ATRIBUIÇÕES		
Sintéticas		
Chefiar os serviços de limpeza, conservação e zeladoria junto as escolas municipais.		
Analíticas		
II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Chefiar, coordenar os serviços de limpeza, conservação e zeladoria dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, acompanhar e fiscalizar os serviços junto aos diversos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, garantindo que a limpeza, conservação, asseio e manutenção estejam sempre em condições aos fins a que se destinam, assim como no que se refere aos serviços de zeladoria, a fim de que ocorra o controle de acesso, entrada e saída junto aos estabelecimentos de ensino, e de igual forma no que se refere a eventuais pequenos reparos e manutenções, acompanhar os serviços e sugerir alterações, adequações ou adaptações, repassar a cada responsável pelo estabelecimento de ensino respectivas situações que necessitem de algum cuidado, receber e atender a comunidade escolar em suas demandas relativas a área de atuação e dar os devidos encaminhamentos, solicitar a apresentação de informações que lhe forem de interesse, na área de atuação, para fins de avaliar os trabalhos e sugerir eventuais modificações, garantir que esteja sempre disponível as condições para que os servidores e responsáveis pelos serviços de limpeza, conservação e zeladoria tenham condições de executar adequadamente suas funções, garantir que os estabelecimentos de ensino estejam sempre em condições de limpeza, conservação e zeladoria adequados, dirigir veículos no exercício das atribuições do cargo; outras atividades relacionadas ao cargo.		
CONDIÇÕES DE TRABALHO		
Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, viagens, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público		
REQUISITOS PARA INGRESSO		
Idade Mínima	18 anos de idade	
Instrução	Ensino Fundamental Incompleto	
Outros	Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão.

O cargo de provimento efetivo que se busca criar é o de Zelador I e o do provimento em comissão é o de Chefe dos Serviços de Limpeza, Conservação e Zeladoria.

Estes cargos, de ambos os provimentos, irão atuar junto as três escolas municipais, no desempenho de suas atribuições.

Além das tarefas de pequenos consertos, reparos etc, estes atuarão no controle de entradas e saídas das escolas, buscando garantir uma maior segurança aos alunos, professores e funcionários e, por conseguinte, maior tranquilidade aos pais e a toda a comunidade escolar.

Se trata de uma ação conjunta e que busca atuar na prevenção, já que estes atuarão no controle de todas as pessoas que entram e circulam pelas escolas municipais.

Este tema volta a tona em face do recente e lamentável episódio em nossa região.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS
28 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.**


JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

FAXINALZINHO

Secretaria da Fazenda - Contadoria

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NAS DESPESAS COM PESSOAL

DE CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Objeto: Projeto de Lei 22/2025

Cria cargo de provimento efetivo autoriza a contratação emergencial e dá outras providências.

Projeção por Exercício conforme inciso I, Art. 16 da LC 101/00	2025		2026		2027	
	Annual	Mensal	Annual	Mensal	Annual	Mensal
Receita Corrente Líquida	26.436.972,69	2.203.081,06	27.713.878,47	2.309.489,87	29.052.458,80	2.421.038,23
Despesas com Pessoal antes da aprovação do PL	9.194.091,51	766.174,29	9.929.618,83	827.468,24	10.723.988,34	893.665,69
Percentual na Forma da Lei 101/2000	34,78%		35,83%		36,91%	
Acréscimo da Despesa com a Aprovação do PL	206.425,80	17.202,15	209.047,41	17.420,62	212.601,21	17.716,77
Projeção de Aumento Ajustado	1,27%		1,27%		1,70%	
Projeção de Aumento da Receita Corrente Líquida	4,83%		4,83%		4,83%	
Receita Corrente Líquida	27.713.878,47	2.309.489,87	29.052.458,80	2.421.038,23	30.455.692,56	2.537.974,38
Despesas com Pessoal	9.310.856,47	775.904,71	10.055.724,99	837.977,08	10.906.296,14	908.858,01
Total da Despesa com Pessoal após a aprovação do PL	9.517.282,27	793.106,86	10.264.772,40	855.397,70	11.118.897,35	926.574,78
Percentual antes a aprovação dos Projetos de Lei	34,78%		35,83%		36,91%	
Percentual após a aprovação dos Projetos de Lei	34,34%		35,33%		36,51%	

DO PARECER

Foi analisado o Projeto de Lei 22/2025 que cria cargo efetivo autoriza a contratação emergencial e dá outras providências

Em vista do cenário econômico e político nacional e internacional revisamos o aumento da Receita Corrente Líquida para este exercício de 2025 e para os dois exercícios subsequentes.

Conforme estudo somos de PARECER FAVORÁVEL do ponto de vista Contabil, Orçamentário e Financeiro, porém recomendamos acompanhar o cenário econômico e macroeconômico para os próximos aumentos de despesas continuadas.

Faxinalzinho - RS, em 27 de julho de 2025.

DANIEL IMLAU:38067480044

Assinado de forma digital por DANIEL IMLAU:38067480044
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20577

DANIEL IMLAU

Contador/Assessor

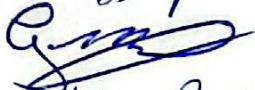
CRC 42.744-RS

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data 30/07/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Luís Carlos de Souza

Luís A. Moraes



Rudinei Gonçalves

Daniel Aparecido